

Processos n^{os} 3.102-0/2011 (3.098-8/2011, 24.136-9/2010, 22.307-7/2010, 20.931-7/2010, 18.695-3/2010, 17.992-2/2010, 17.900-0/2010, 21.741-7/2009 e 19.209-0/2009 - apensos)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
Assunto Homologação de agrupamento de multas
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de julgamento 7-5-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.243/2013-TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE AGRUPAMENTO DE MULTAS, APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **3.102-0/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, XVI, e 293, § 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 2.123/2013 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** o agrupamento de multas, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, aplicadas ao Sr. Valdemir Antonio da Silva, prefeito municipal de Novo Santo Antônio, referentes aos processos nºs 3.102-0/2011, 3.098-8/2011, 24.136-9/2010, 22.307-7/2010, 20.931-7/2010, 18.695-3/2010, 17.992-2/2010, 17.900-0/2010, 21.741-7/2009 e 19.209-0/2009, por ocasião do julgamento das representações de natureza interna acerca de irregularidades no envio das Leis Orçamentária Anual e de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2011, do Plano Plurianual 2010/2013, das informações aos sistemas Aplic (meses de agosto e outubro/2009 e julho a outubro/2010), Geo Obras (1º quadrimestre/2010) e LRF Cidadão (3º, 4º, 5º e 6º bimestres/2010), cujas multas totalizam o valor correspondente a **92 UPFs/MT**; **determinando** ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções a baixa das multas pendentes de recolhimento no sistema Control-P e a inserção do saldo total de 92 UPFs/MT ao processo mais recente.

Processos n^{os} 3.102-0/2011 (3.098-8/2011, 24.136-9/2010, 22.307-7/2010, 20.931-7/2010, 18.695-3/2010, 17.992-2/2010, 17.900-0/2010, 21.741-7/2009 e 19.209-0/2009 - apensos)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
Assunto Homologação de agrupamento de multas
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de julgamento 7-5-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.243/2013-TP

O voto do Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente, que presidiu o julgamento em substituição legal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Relator Nato
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas